



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo: 23117.003957/2013-29

Inexigibilidade: 021/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília (DF) inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.196.645/0001-00, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186 de 09/11/2004 da Casa Civil da Presidência da República, e da Portaria nº 143 de 27/06/2012 da Imprensa Nacional, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000452/2013-11, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 de 16/12/2002,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



combinado com a Portaria nº 268 de 05/10/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- 2.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 2.1.2 encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268 de 05/10/2009;
- 2.1.3 efetuar pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 2.1.4 observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2.1.5 configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268 de 05/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este contrato:

- 3.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme Artigo 23 da Portaria nº 268 de 05/10/2009;
- 3.1.2. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 4.1.1. conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC;
- 4.1.2. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte (conforme Decreto nº 4.520 de 16/12/2002, e Portaria nº 268 de 05/10/2009).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Decreto nº 5.135, de 07/07/2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147 de 09/03/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117 de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2008.

6.1.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que a **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura, quinzenalmente, após a realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente contrato, e consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária - OB ou Guia de Recolhimento Único - GRU, em nome da fornecedora, conforme dados constantes da fatura.

7.1.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7.1.2. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2013, à conta da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Fls. 35

Visto

seguinte classificação:

- **Projeto/Atividade:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 339139
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Empenho:** 2013NE801118

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judicial de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Uberlândia, 19 de junho de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

IMPRENSA NACIONAL
Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09

Carla de Cássia Lima
Coordenadora da Divisão de Contratos (DCONT)
Universidade Federal de Uberlândia
Portaria R nº 1.256 de 08/10/12
CPF: 888.907.086-20



PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **LICITANTE** - Empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 1.2. **UFU**: Instituição contratante – **Universidade Federal de Uberlândia**.
- 1.3. **DIROR**: Diretoria de Orçamento.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade institucional, visando atender às atividades administrativas e acadêmicas, cujo serviço, abrange desde as bancas examinadoras de graduação, mestrado e doutorado, processos seletivos de ingresso à UFU, e, ainda outras atividades que eventualmente poderão surgir, porém deverão ser devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias da UFU no Jornal Diário Oficial da União, nas seções 1, 2 e 3, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 4.1. A **Licitante** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados à partir da assinatura do Instrumento Contratual.
- 4.2. Todas as despesas e seus valores devem ser discriminadas na nota fiscal, que, para efeitos de pagamento, deve estar atestada pelo fiscal do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da **LICITANTE** vencedora:

- 5.1.1. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade as pessoas envolvidas na prestação dos serviços;
- 5.1.2. Comunicar a **UFU**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **UFU**, quanto à execução do contrato;
- 5.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIROR – DIRETORIA DE ORÇAMENTO



- 5.1.5. Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados as leis, regulamentos, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão;
- 5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente Contrato, a não ser na hipótese de culpa da **UFU**;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação da **UFU**, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos às atividades da empresa;
- 5.1.9. Apresentar as notas fiscais de prestação dos serviços, a cada mês;
- 5.1.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

- 5.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.2.3. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.2.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando a execução dos serviços;
- 5.2.6. Comunicar à **LICITANTE** toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a prestação dos serviços.

6. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

Será firmado contrato entre a **Universidade** Federal de Uberlândia e a **Licitante**, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo de Aditivo, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

7. VALOR ESTIMADO DE GASTO



- 7.1.1. Estima-se um gasto médio **anual** para os serviços de publicação de matérias da UFU no Jornal D.O.U., na ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com Recurso do Tesouro e outros.



8. DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Decreto nº 5.135, de 07.07.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09.03.2006.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, dentro do prazo estabelecido no vencimento da fatura, sendo realizado a conferência dos documentos pela **Universidade** e atestada a regularidade de cada serviço.
- 9.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **Universidade** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **LICITANTE**, a qual deverá manter seu cadastro atualizado.
- 9.1.3. Considerando que a **Universidade** Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à **Universidade** além da aplicação de Penalidades conforme capítulo IV da lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida a **LICITANTE** para retificação e reapresentação.
- 9.2.1. O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 9.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 9.4. O atestamento será feito pelo Fiscal, nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 9.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIROR – DIRETORIA DE ORÇAMENTO



- 9.6. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor da multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **Licitante**, o valor deduzido será devolvido.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **Licitante** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA

A Nota fiscal/fatura deverá ser enviada para a Diretoria de Orçamento/DIROR, na Av. João Naves de Ávila nº 212, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária:

11.1.1. PTRES - 061844

11.1.2. Elemento de Despesa – 3390.39

11.1.3. Fonte: 0112000000

- Podendo ainda serem utilizados outros Programas de Trabalho e outras Fontes de Recurso.

11.2. As despesas para os demais exercícios, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **Universidade** na Lei Orçamentária da União.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços de pagamentos será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela **Universidade**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, que deverá também atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento.

12.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências formalizadas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas as seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Ficam designados os servidores para fiscalização contrato:

12.4.1. Sr. Sérgio Vieira Sampaio, CPF: 527.169.026-15, SIAPE nº 04127064;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIROR – DIRETORIA DE ORÇAMENTO



- 12.4.2.** Sr. Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira, CPF:497.502.246-04, SIAPE nº 0412409,
- 12.4.3.** Sr. Erival Alves de Oliveira, CPF:211.075.646-20, SIAPE nº 0409603,
- 12.4.4.** Srª Angélica Maria da Silva, CPF 075.869.206-48, SIAPE 1619898.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1.1.** Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

14. VALOR REFERÊNCIA

Os custos mencionados para a publicidade seguem em atenção a Portaria nº 117 de 13.05.2008 expedida pela Casa Civil – Secretaria Executiva da Imprensa Nacional e publicada no Diário Oficial da União em 14.05.2008, artigo 1º que fixa o valor de R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento segue normas instituídas através da portaria nº 117 de 13.05.2008 e artigo 5º do Decreto 4.521 de 16.12.2002, que delega á Imprensa Nacional, autonomia técnica que inclui a fixação de critérios e condições para a edição, impressão, disponibilização e distribuição das publicações oficiais..

16. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria de Orçamento da Universidade Federal de Uberlândia, representada pelo seu Diretor.

Em caso de dúvidas as mesmas poderão ser sanadas pelo fone 34.3239.4860, com Srª Nara, ou 34.3239.4814, com Sr. Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO N.º 23117.003957/2013-29

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2013

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, RESULTADOS, EXTRATOS, PORTARIAS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

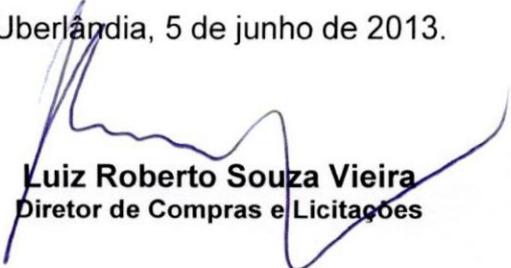
JUSTIFICATIVA:

É justificável a presente inexigibilidade, tendo em vista que o órgão é exclusivo para prestar os serviços pretendidos.

Desta forma damos como cumpridas as exigências legais, propondo seja reconhecida a **INEXIGIBILIDADE** da Licitação em foco.

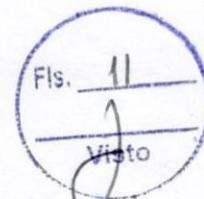
Ao Pró - Reitor de Planejamento e Administração para deferimento.

Uberlândia, 5 de junho de 2013.


Luiz Roberto Souza Vieira
Diretor de Compras e Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Conforme Justificativa supra, a realização da despesa por INEXIGIBILIDADE de Licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Uberlândia, de de 2013.

Profº José Francisco Ribeiro

Pró Reitor de Planejamento e Administração

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com o Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

RATIFICO E APROVO a presente INEXIGIBILIDADE de licitação para publicação de matérias diversas da UFU.

Restitua-se o presente processo a PROPLAD para as providências cabíveis, inclusive publicação no DOU.

Uberlândia, de de 2013.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Marcelo de Almeida
Ordernador de Despesas